

## Publicado no átrio da Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE malforma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.929/2024

Rodrigo Rondelli Diretor Geral

Publicado no DOM-ES Lei Municipal nº 2606/2015 Edição: 2.550 Em:09/07/24 Responsável

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).
- Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.
- Parágrafo Único O Vice-Prefeito, nomeado secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou aquele de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.
- Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.844/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de julho de 2024.

> KLEBER MEDICI DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-00 TeleFax: (27) 3259-3900 -CNPJ: 27.167.444/0001-72 - www.santateresa.es.gov.br